



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0241/2024

**"Altera o Anexo I da Lei nº 18.531, de 2022, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina', para o fim de alterar a data comemorativa do Dia Estadual da Defensoria Pública."**

**Autor:** Deputado Jair Miotto

**Relator:** Deputado Soratto

### I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Jair Miotto, que propõe a alteração do Dia Estadual da Defensoria Pública, para o dia 19 de maio de cada ano.

O Autor justifica a iniciativa nos seguintes termos:

[...]

O motivo de tal modificação se justifica, pois, no âmbito nacional, já se comemora anualmente em 19 de maio o Dia do Defensor Público. A escolha desta data é uma homenagem ao falecimento do Santo Ivo (Ivo Hélory de Kermartín), em 10 de maio de 1303, na França. Doutor em teologia, direito, letras e filosofia, Santo Ivo é considerado o patrono dos advogados e conhecido como o defensor dos pobres, órfãos e viúvas.

[...]

Portanto, o objetivo do presente projeto é adaptar a data da comemoração de referida classe à data já comemorada em âmbito nacional.

[...]

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (Eventos 7 e 8), nos termos do relatório e voto do Deputado Pepê Collaço.

Por fim, aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

### II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80, da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, entendo que o Projeto de Lei em referência, mostra-se revestido do interesse público, visto que a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina exerce um trabalho fundamental aos cidadãos, garantindo a defesa jurídica das pessoas que não têm condições de pagar um advogado particular.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0241/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Soratto  
Relator